LEI Nº 1.209/PMC/01

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA "PADRE EZEQUIEL RAMIN" CACOAL – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação dos Pais e Professores da Escola Família Agrícola "Padre Ezequiel Ramin" Cacoal – RO, o qual terá destinado à aquisição de materiais e serviços para manutenção e desenvolvimento técnico pedagógico.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a partir da data de sua assinatura até 31/12/01, será repassado mensalmente na forma do cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente devolvidos aos cofres do Município;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – A conveniada deverá aplicar os recursos recebidos até trinta dias, após o repasse de cada parcela.

Art. 3º. O presente Convênio será firmado com previsão orçamentária no programa 08.42.188.2.025 – elemento de despesa 3233 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 30 (trinta) dias, após a data final do prazo de aplicação de cada parcela, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas ficais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CEDENTE.**

Art. 5º. DO PLANO DE TRABALHO – O CONVENENTE, para atingir o objetivo proposto no Convênio, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

a) Inexecução do objeto do **CONVÊNIO**;
b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – O Projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Art. 6º. A **CONVENIADA** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do CONVÊNIO;
b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Compromete-se, ainda, a CONVENENTE a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente

ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha sido feito a aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal- 18 de junho de 2001

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVIERA
Advogado OAB/RO - 616